



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 040/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), aos Centros de Tradição Gaúcha do Município."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 15 / agosto / 2002.

Protocolado sob n.º 2227/f1. 29

A n d a m e n t o

Em S.O. foi encaminhado à Secretaria, em 20.08.02. [assinatura]

Em S.O. de 22.08.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. [assinatura]

Em S.O. de 10.09.02 o Ver. Bica Machado Filho solicitou vistas ao projeto.

Em S.O. de 13.09.02, o projeto foi aprovado por maioria. [assinatura]

Lei nº 1695/02

PLE 040/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028460 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 32B64233134FDFA0934755F465050B33





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/439/2002

Guaíba (RS), 15 de agosto de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de Lei nº 040/2002 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 26.000,00, aos Centros de Tradição Gaúcha do Município".

O presente projeto de Lei tem como objetivo conceder auxílio financeiro ao CTGs deste Município, pois, como sabemos, eles representam a Cultura Gaúcha. E por sabermos que os investimentos em Cultura não tem alcançado estas entidades é que estamos auxiliando-os financeiramente e frisamos que os valores a serem repassados somente o serão depois que os beneficiários tiverem prestado contas de eventuais auxílios concedidos anteriormente.

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

15 / 08 / 02

17:42 HORAS

SECRETARIA 

PLE 040/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028460 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 32B64233134FDFA0934755F466050B33





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

Projeto de Lei nº 040/2002

f102
Daa

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 26.000,00, aos Centros de Tradição Gaúcha do Município.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro aos Centros de Tradição Gaúcha do Município de Guaíba, no valor de vinte e seis mil reais (R\$26.000,00), em parcela única, através de convênio estabelecido com as entidades beneficiadas, cuja minuta é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: Os valores repassados obedecerão o estabelecido nos incisos deste parágrafo:

- I – Ao **CTG Caudilho Guaibense** será repassado o valor de quatro mil e quinhentos reais (4.500,00);
- II – Ao **CTG Darci Fagundes** será repassado o valor de quatro mil e quinhentos reais (4.500,00),
- III – Ao **CTG República Riograndense** será repassado o valor de seis mil reais (6.000,00);
- IV – Ao **CTG Pedras Brancas** será repassado o valor de um mil e quinhentos reais (1.500,00);
- V – Ao **CTG Gomes Jardim** será repassado o valor de seis mil reais (6.000,00);
- VI – À **Associação Cavalgada da Chama Crioula** será repassado o valor de três mil e quinhentos reais (3.500,00).

PLE 040/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028460 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 32B64233134FDFA0934755F465050B33





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

Art. 2º - As despesas decorrentes destes convênios serão atendidas pela seguinte dotação:

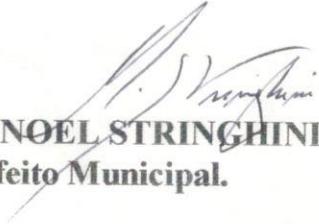
Órgão –Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura
Função –013 – Cultura
Sub Função.....392 – Difusão Cultural
Programa –0054 – Desenvolvimento Cultural
Projeto Atividade.....Auxílio Financeiro ao Culto das Tradições Gaúchas
108733904300443 –Subvenções Sociais

Art. 3º - A entidade beneficiada fica obrigada, no prazo 90 (noventa) dias do recebimento do auxílio, a apresentar a competente prestação de contas da sua aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: É condição indispensável para o recebimento do auxílio de que trata esta Lei que a entidade beneficiada tenha prestado contas dos repasses recebidos anteriormente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

JORGE ANTÔNIO SILVEIRA SANTOS,
Secretário de Administração e Recursos Humanos-Interino.



f103
Dra



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

TERMO DE CONVÊNIO n°/2002

**Que celebram o Município de
Guaíba e o CTG.....**

Pelo presente termo de convênio e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF). sob o n° . 88.811.922/0001-20, representado por seu **Prefeito Municipal, Senhor Manoel Stringhini**, no presente termo designado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o CTG....., associação cultural, sem fins lucrativos, com sede à Rua, n°, bairro neste município, neste ato representado por seu Patrão, Senhor....., CPF n°, neste instrumento designado simplesmente **CTG**, resolvem de comum acordo e conforme autoriza a Lei Municipal n°/..... celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

Cláusula-Primeira - O presente convênio tem por objeto, "incentivar o culto às tradições e o folclore gaúcho", no município de Guaíba, através da concessão de auxílio financeiro para apoiar eventos festivos e invernadas artísticas durante o ano de 2.002 e/ou melhoria da sua sede social do CTG.

Cláusula-Segunda - O Município, para a implementação do presente convênio, repassará ao CTG....., o valor de R\$ (.....), em uma única parcela a contar da data da assinatura do presente convênio, devendo o CTG proceder a prestação de contas do valor recebido, após sua aplicação efetiva.

Cláusula-Terceira - O convênio terá início na data da sua assinatura e vigorará até a que se verifique a aplicação integral dos recursos repassados sob forma de auxílio financeiro, que deverá ocorrer obrigatoriamente no ano de 2.002.

fl 04
Dona

PLE 040/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028460 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 32B64233134FDFA0934755F465050B33





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Cláusula-Quarta - As despesas decorrentes do presente convênio, serão atendidas pela dotação constante do orçamento do presente exercício, sob a seguinte rubrica:

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura
Função: 013 – Cultura
Sub-Função: 392-Difusão Cultural
Programa: 0054 – Desenvolvimento Cultural
Projeto Atividade: Auxílio Financeiro ao culto das Tradições Gaúchas
108733904300443-Subvenções Sociais

Assim, estando as partes de pleno acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, que também assinam, para um só efeito legal.

Guaíba,

MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Patrão do CTG.....

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



f105
Lara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 040/02

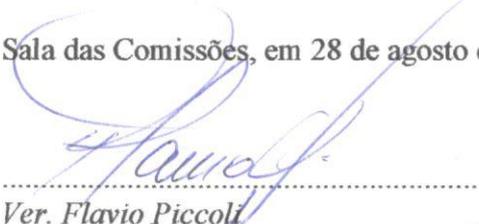
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

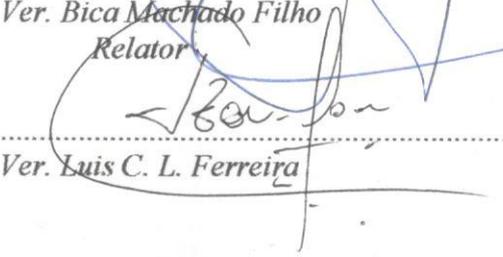
O presente projeto que visa conceder auxílio financeiro aos centros de Tradição Gaúcha do município baixou para esta Comissão. Solicitamos ao Executivo que envie a prestação de contas de projeto do mesmo teor enviado a esta casa no ano de 2001.

Aproveitamos também para solicitar parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2002.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 29 de agosto de 2002.

Of. 25 / CJC / 2002
Em 29 / 08 / 2002.

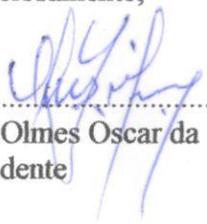
Senhor Prefeito:

Vimos pelo Presente, solicitar que o Executivo Municipal envie a esta Casa a prestação de contas do auxílio financeiro de projeto do mesmo teor repassados no ano de 2001, Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 040/02 – Executivo Municipal – “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), aos Centros de Tradição Gaúcha do Município”.

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


.....
Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS.

PLE 040/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028460 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 32B64233134FDFA0934755F465050B33





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 53/2002

**“ Projeto de Lei nº 040/02,
do Executivo, concedendo
auxílio a centros de
tradição gaúcha do
Município. “**

Através do projeto em análise, o Executivo pretende conceder auxílio financeiro a entidades que se dedicam à cultura da tradição gaúcha, através de convênio(art. 1º), cuja minuta é juntada.

O convênio não é o meio jurídico adequado para auxiliar centros tradicionalistas, eis que o objetivo é tão-somente um auxílio unilateral, destinado à utilização nas atividades próprias de tais entidades.

Segundo Ely Lopes Meirelles, em sua obra DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 7ª Edição, pág. 310; “ Os convênios, entre nós, não adquirem personalidade jurídica, permanecendo como simples aquiescência dos partícipes para a prossecução de objetivos comuns, o que nos leva a considerá-los, tão-somente, uma cooperação associativa, livre de vínculos contratuais. “

Trata-se, a nosso ver, de auxílio financeiro para o qual existe dotação orçamentária específica(art. 2º), não havendo necessidade de ato formal para a sua concessão, além do contabilmente exigível.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ainda com relação ao projeto, convém referir que Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 4º, inciso I, alínea “f”, diz que Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá atender, além de outras, as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.”

Quanto à iniciativa, esta é exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do art. 119, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 02 de setembro de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROCESSO N.º: 040/02

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

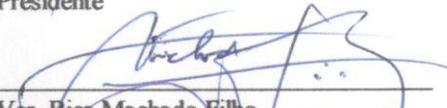
Busca o Executivo Municipal a autorização para conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte seis mil reais), aos CTGs do Município.

A Comissão, mesmo entendendo que deveria ter recebido cópias das prestações de contas dos auxílios destinados nos anos anteriores entende que o projeto está bem formulado e não contraria norma legal, nem constitucional. O parágrafo único do art. 3º deste projeto de LEI é claro no sentido de que as entidades beneficiadas para receberem este auxílio, deverão prestar contas junto ao Município dos benefícios anteriormente concedidos. O projeto encontra-se pronto para a discussão e votação em Plenário.

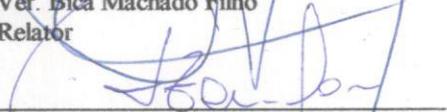
Sala das Comissões em, 10 /09/02



Ver. Flavio Piccoli
Presidente



Ver. Bica Machado Filho
Relator



Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário

X10
Alm

PLE 040/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028460 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 32B64233134FDFA0934755F465050B33





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 040/02

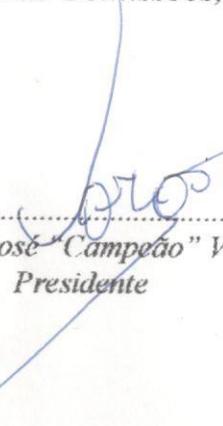
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável, Ressaltando a necessidade de prestação de contas, no ato do recebimento da verba;

Sala das Comissões, em

10/09/02


Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente


Ver. Orlando Matos
Relator


Ver. Gláucia Pereira
Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 55/2002

**“ Projeto de Lei nº 040/02, do
Executivo, concedendo auxílio
financeiro a Centros de
Tradição Gaúcha. “**

O presente projeto está em regime de tramitação especial, já com pareceres das comissões respectivas.

Em sessão do dia 10 do corrente, o vereador Bicca Machado Filho solicitou vista ao projeto, concedido mediante aprovação do plenário.

O proponente solicitou ao Presidente, como forma de agilizar o projeto, fosse convocada Reunião Extraordinária, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

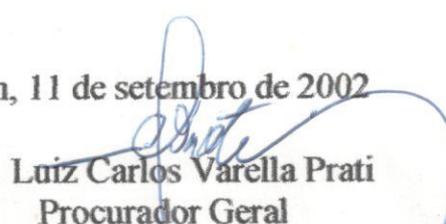
Como já referido, o projeto em causa está em regime especial de tramitação, uma vez que incluído na pauta e submetido às comissões respectivas na própria sessão em que se deu o pedido de vista.

Como exceção, e entendemos que assim deva ser tratado para efeito de adequação às normas do Regimento Interno, nada vemos que impeça a convocação de sessão extraordinária, especialmente diante das razões que deram origem ao tratamento especial.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 11 de setembro de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/511/2002

Guaíba (RS), 11 de setembro de 2.002.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, reportando-nos ao ofício da 25/CJC/2002, e passamos a responder o mesmo da seguinte forma:

Informamos a esta Digna Comissão, relativamente ao projeto de Lei 40/02 (convênio com os CTGs do Município), que o único CTG que ainda não prestou as contas foi o "CTG República Riograndense", porém o mesmo, depois de contactado pelo Secretário da Fazenda Municipal, já está providenciando.

Sinalizamos, ainda, que o texto do projeto de lei informa que aqueles que não prestarem contas não receberão o auxílio previsto.

Quanto a documentação, relativa aos convênios do exercício anterior, é de se informar que o volume é bastante significativo, motivo pelo qual colocamos a mesma a disposição desta Diga Comissão e de todos os demais componentes desta Casa junto ao Secretário Municipal da Fazenda.

Sinalizamos que o texto da referida Lei, atual e anterior, não prevê prestação de contas a esta Casa Legislativa. Na verdade a documentação tem como fito respaldar a Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

11/09/02

15:09 HORAS

SECRETARIA

PLE 040/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028460 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 32B64233134FDFA0934755F465050B33



Projeto de Lei n° 040/02

“ Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), aos Centros de Tradições Gaúchas do Município ”.

Origem: Executivo Municipal.

O pedido de vistas formulado por nós prendeu-se ao fato de colocarmos em votação o presente projeto, sem ferir norma do regimento interno da Câmara Municipal.

De outra banda, com tempo suficiente para uma análise mais profunda a respeito das formalidades legais e constitucionais referentes ao Projeto de Lei, constatamos vícios que redundarão, sem a mínima dúvida em apontamento por irregularidade na transferência de verba pública a entidades particulares.

Não foram cumpridos os artigos 9º da LDO, assim como o artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 e, por conseguinte o artigo 116 da Lei 8.666/93.

Essas conclusões foram feitas sobre a letra fria da lei, comparando a legislação em vigor em relação ao projeto de lei, que desde já podemos afirmar ser de má qualidade técnica.

Por outro lado, o projeto enseja, mesmo que de maneira muito frágil, os aspectos que deveriam estar evidentes e claros no mesmo, por força da própria norma vigente.

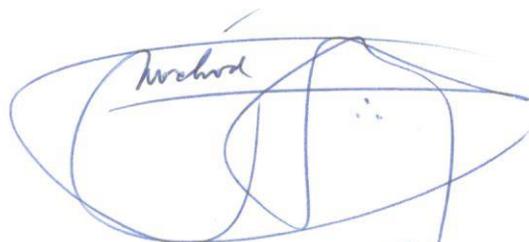


[Handwritten signature]

O que nos causa maior preocupação é que o próprio Município, na LDO, mais especificamente em seu artigo 9º menciona que esses repasses de verbas deveriam ser regulados por lei Municipal, mas até hoje não mandou para a Casa legislativa o Projeto da lei que atenderá as exigências do Plano de auxílio referidos na LDO.

O povo de Guaíba está a espera de um grande evento, referente a SEMANA FARROUPILHA, que aliás iniciou hoje. OBRIGATORIAMENTE O Executivo deverá tomar mais cuidado com os projetos enviados a esta Casa, pois deverão obedecer sem dúvidas a legislação em vigor e não parecer estar sendo obedecida, o que poderá ocasionar desconfortos entre os Poderes, assim como problemas no próprio Executivo quando da apuração de seus atos administrativos pelo Tribunal responsável pela fiscalização.

Guaíba, 13 de setembro de 2.002



Bica Machado Fyfe
Vereador LIGER PST

RECEBIDO

13/09/02

15:48 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 118/02

Guaíba, 16 de setembro de 2002.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Projeto de lei nº 040/02, aprovado em sessão extraordinária realizada em 13 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Exmº. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

